

LEI N. 98

- Dispõe sôbre majoração de impostos e taxas -

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1. - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai autorizada a cobrar com o aumento de 20% (vinte por cento), os seguintes impostos e taxas já lançados neste município:-

- 0 11 1 - Imposto Territorial: Imposto territorial urbano;
- 0 12 1 - Imposto Predial: Imposto predial urbano;
- 0 17 3 - Imposto s/Indústrias e Profissões: Imposto de industrias e profissões;
- 0 18 3 - Imposto de Licença: Imposto de licenças diversas;
- 1 11 2 - Taxa Rodoviária: Taxa de conservação de estradas e pontes.

Art. 2. - Ficam isentos do aumento autorizado no art. 1., os prédios urbanos e suburbanos que rendem alugueis, em virtude dos mesmos já se acharem classificados em lei específica.-

Art. 3. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1. de janeiro de 1955.-

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Mirai, 22 de novembro de 1954.-

Alm L L L
- Prefeito Municipal -

Amalia Linares
- Secretário -

Registrada a folhas
55 verso do livro próprio,
esta data.
Lamelina